

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.622, DE 2025

Estabelece normas gerais sobre a valorização remuneratória dos profissionais do magistério da educação básica que atuem no atendimento educacional especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, como professores de apoio/mediadores ou em funções correlatas de inclusão de estudantes com deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS.

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.622/2025, de autoria do Deputado Duda Ramos (MDB-RR), estabelece normas gerais sobre a valorização remuneratória dos profissionais do magistério da educação básica que atuem no atendimento educacional especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, como professores de apoio/mediadores ou em funções correlatas de inclusão de estudantes com deficiência, e dá outras providências.

Apresentado em 16/09/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Educação, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, “assim como ocorreu com a Lei que previu o piso nacional do magistério, precisamos de norma jurídica que **assegure adicional**



específico para profissionais que atuam diretamente na inclusão, assim como uma Lei que incentive a formação e permanência de professores no campo da educação inclusiva e proteja a inclusão escolar, impedindo que a presença de estudantes com deficiência seja vista como ônus não compensado para a rede de ensino ou para o docente”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 28/10/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 4.622/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A valorização financeira dos profissionais da área educacional, que trabalham com alunos com deficiência, é uma ideia meritória que merece a aprovação dessa Comissão. Como é do conhecimento de todos nós, os profissionais da educação que dão aulas para alunos com deficiência elaboram uma série de estratégias educacionais para aumentar o potencial educativo dos seus alunos. Esse esforço adicional de organização do trabalho em sala de aula e planejamento das aulas merece ser remunerado pelo Estado, em nome da comunidade dos alunos com deficiência.

Ademais, uma série de tarefas adicionais justificam perfeitamente o aumento salarial desses professores. Por exemplo, para melhorar seu desempenho em sala de aula e atender melhor os alunos com deficiência, esses professores adaptam suas metodologias de ensino, se relacionam com profissionais de diversas áreas pedagógicas, além de criar



estratégias personalizadas em colaboração com outros profissionais como, por exemplo, o Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Esse trabalho adicional do professor que dá aulas para alunos com deficiência também envolve a flexibilização da ação pedagógica, a avaliação contínua da aprendizagem dos alunos e a garantia de que o aluno receba suporte necessário para seu desenvolvimento e crescimento pessoal. Trata-se de uma postura pedagógica que exige um esforço adicional desses professores.

Ademais, esses profissionais adaptam suas atividades de ensino, inovam nas metodologias utilizadas em sala de aula assim como na aplicação dos conteúdos a serem ministrados em classe, de modo que as necessidades específicas de cada aluno sejam atendidas perfeitamente, o que exige esforço e dedicação.

O fato de trabalhar com as necessidades de um aluno com deficiência envolve também a elaboração de um Plano Educacional Individualizado, que detalha a estratégia educacional e define claramente os recursos necessários para proporcionar a efetividade da aprendizagem do aluno, que será comprovada por meio da avaliação periódica individual.

Além disso, o professor que trabalha com a educação inclusiva deve se capacitar e se especializar para atuar no campo educacional escolhido, de modo que haja perfeita compreensão de todos os desafios da educação inclusiva, até mesmo a escolha das estratégias pedagógicas adequadas, de acordo com a Sociedade Brasileira de Neurociências.

Por outro lado, embora amplamente meritório e justo para os professores, o Adicional Nacional de Inclusão Educacional vai exigir de Estados e Municípios um esforço orçamentário particular, na medida em que muitas cidades brasileiras contam com escolas municipais e estaduais, com folhas de pagamento distintas.

Como a Constituição Federal de 1988 garante a autonomia financeira, orçamentária e administrativa dos entes federativos, sabemos que as peculiaridades e restrições financeiras de milhares de municípios brasileiros terão um efeito particular no Adicional Nacional de Inclusão Educacional,



considerando as limitações orçamentárias das folhas de pagamento municipais.

O que estamos afirmando, de maneira precisa, é que a aplicação efetiva do Adicional exigirá um esforço administrativo peculiar, exercido de maneira justa, em nome do esforço dos professores em prol da qualidade educacional dos alunos com deficiência. Como define o art. 1º do Projeto de Lei que estamos analisando, o Adicional Nacional de Inclusão Educacional (ANIE) será devido aos profissionais do magistério em efetivo exercício que atuem no Atendimento Educacional Especializado (AEE); em salas de recursos multifuncionais; como professores de apoio/mediadores, intérpretes e tradutores de Libras ou instrutores de Braille quando vinculados à docência e ao atendimento pedagógico de estudantes com deficiência matriculados na rede regular; em outras funções pedagógicas diretamente vinculadas à inclusão dos estudantes, público-alvo da educação especial, conforme regulamento.

Para que essa iniciativa legislativa tenha sucesso na prática pedagógica e remuneratória dos profissionais da educação, precisamos pensar nos desafios acadêmicos dos professores que trabalham com alunos com deficiência, seja nas escolas estaduais ou municipais. Assim como o professor individualiza seu ensino, adapta o seu currículo, flexibiliza seu planejamento, é fundamental que ele também conheça as necessidades específicas do aluno que precisa atender.

Na mesma direção, num país com 8 milhões de km², nem todos os 5.700 municípios brasileiros possuem escolas voltadas para o atendimento dos alunos com deficiência, sejam municipais ou estaduais (boa parte das cidades contam com ambas). Precisamos trabalhar para criar ou adaptar essas escolas, nos lugares em que elas ainda não existem.

Como, segundo a Constituição Federal de 1988, o Brasil é formado pela junção indissolúvel da União, Estados e dos Municípios, a merecida implantação do adicional que estamos tratando nesse Projeto também vai depender de muita negociação com os Estados, o que exigirá a compreensão, o esforço e o empenho particular do atendimento específico das



necessidades do aluno, pressupostos básicos do respeito à remuneração do professor que trabalha com os alunos com deficiência.

Fundamentalmente, o Projeto de Lei é justo, importante e necessário, na medida em que coloca em prática uma regra salarial que respeita as horas de trabalho adicional efetivamente preenchidas pelos professores que trabalham diretamente com os alunos dotados de necessidades educacionais particulares.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.622/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
(MDB-PA)
Relatora

